

PLANO E MEMÓRIA DE REUNIÃO
1. PLANO DE REUNIÃO
TEMA – ASSUNTO PRINCIPAL DA REUNIÃO

Reunião do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios - GTREL

Nº	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
1.	Aportes financeiros e atuariais ao RPPS - considerações fiscais (Despesa com pessoal) e contábeis , por MPS (Otoni)
2.	Continuação da apresentação de minuta de portaria de padrão mínimo , iniciada no dia 21/10/2010
3.	Apresentação sobre Riscos Orçamentários , por representante da SEFAZ – SC

2. MEMÓRIA DE REUNIÃO (ATA)

Data	Hora (início)	Hora (término)	Relator
22/10/2010	09h00	12h00	Sérgio Amorim
22/10/2010	14h30	17h00	Fernanda

PARTICIPANTES
Titulares

Nome	Órgão	Nome	Órgão
Alex Fabiane Teixeira	STN/CCONF	Nilton Rocha Borges	IRB (TCE-TO)
Antônio Dourado Vasconcelos	ATRICON (TCM-BA)	Paulo Roberto Marques Fernandes	IRB (TCE-PR)
Carlos Renato do Amaral Portilho	STN/COREM	Ricardo Rocha de Azevedo	ABM
Débora Georgia Tristão	ATRICON (TCE-SP)	Sidney Antônio Tavares Jr.	ATRICON (TCE-SC)
Flávia Roberta Bruno Teixeira	CONSEPLAN	Tiago Maranhão Barreto Pereira	STN/CCONT
Jaílson Tavares Pereira	IRB (TCE-RN)	Valmirim Garces de Mendonça	STN/COPAR
Julio Cesar dos Santos Martins	IRB (TCE/RJ)		

Suplentes

Nome	Órgão	Nome	Órgão
Acir José Horório Bueno	ATRICON (TCE-PR)	Leônidas Monteiro Gonçalves	IRB (TCE-PA)
Antônio Fernando Barbosa Caires	IRB (TCM-BA)	Renato Culau Chaves	CNM
Denise Wilhelms Ventura	ATRICON (TCE-RS)	Sérgio Amorim de Oliveira	STN/CCONF
João Saturno Gonçalves	IRB (TCE-MG)	Valdick Goncalves Ribeiro Bomfim	IRB (TC-DF)
Leonardo Cezar Ribeiro	SOF		

Assessores Técnicos

Nome	Órgão	Nome	Órgão
Erica Ramos de Albuquerque	STN/CCONF	Fernanda Silva Nicoli	STN/CCONF

Convidados

Nome	Órgão	Nome	Órgão
Allan Cardoso de Albuquerque	TCE-RO	Marcos Antônio Borges	IRB (TCM-GO)
Ana Célia Albuquerque Leite	TCE-PB	Maria de Fatima Gouveia	Município do Rio de Janeiro/CGM
Antonio Lourinaldo Magalhaes Junior	PREF. MACEIO	Maria do Socorro Lima Cavalcanti	TCE-CE
Carlos Magno Ferreira	MS/SIOPS	Maria José Pereira Yamamoto	STN/CCONF
Claudia Marques de Sousa Toscano	CGE/PB	Mariana Lima de Abreu Cobra	STN/CCONF
Cristiane Lemos do Rego	MS	Marilene Lopes Cortes de Meirelles	SEFAZ-RS
Edson Nunes Gouvêa	TCE-PR	Mariza Nunes	TCE-MG
Elane Silva Ataídes	TCE-TO	Maurício Parizotto Lourenço	SEFAZ-TO
Elson Afonso Chaves D'avilla	SEFAZ-AC	Mônica Helena Soares Pereira	SEFA-PA
Fabio Silva da Costa	SEFAZ-AC	Paulo Elido Fogaca	SEFAZ-SP/Contadoria
Flavio Vital de Oliveira Vasco	Município do Rio de Janeiro/CGM	Pedro Nogueira Brilhante Junior	SEFAZ-AC
Gerson Neves Nascimento	TCE-RJ	Plácido César Paiva Martins Júnior	TCE-PB
Hugo Leonardo Ferraz Santiago	CONACI	Raimundo Nonato de Oliveira	SEFAZ-AC
Joao Paulo Lucena de Paiva	PREF. MACEIO	Ricardo José Grossí Fabrino	MEC
Joaquim Batista de Araújo	STN/CCONF	Rodrigo Oliveira Faria	SOF
José Airton Lacerda de Jesus	STN/CCONF	Ruth Helena Delgado Bastos	TCE-PA
Jose Roberto de Faria	MPOG	Selene Peres Peres Nunes	STN/CCONF
Julia da Silva Santos	SEFAZ-SP/CGE	Sérgio Antônio Campos Mourão	TCE-ES
Jurandir Alexandre dos Santos Filho	TCE-AL	Simone de Souza Becker	SEFAZ-SC
Kely Cristina da Silva Truppel	SEFAZ/SC	Solange Alves Rodrigues	TCE-MG
Lourivaldo José da Cruz	STN/CCONF	Sônia Abreu da Silva Elias	TCE-PA
Luiz Claudio Viana	TCE-SC	Tadeu Lage	SEFAZ-MG
Luiz Guilherme Vieira	TCE-ES	Telma Maria Escóssio Melo	TCM-CE
Marcio Martins Loureiro	Município do Rio de Janeiro/CGM		

Janeiro/CGM

ASSUNTOS EM PAUTA/DESENVOLVIMENTO E CONCLUSÃO:

O representante da STN informa que também será dada continuidade à discussão da minuta de portaria de padrão mínimo.

1) Aportes financeiros e atuariais ao RPPS - considerações fiscais (despesa com pessoal) e contábeis

O representante do MPS informou que nos últimos dois anos vem ocorrendo o aprimoramento dos mecanismos de controle, relatórios, para melhor evidenciar as contas da previdência. Devido à heterogeneidade do GT em relação ao conhecimento sobre previdência, preferiu fazer uma explanação inicial sobre o tema, especificamente sobre a origem do RPPS.

A previdência social se insere como direito social do cidadão e do trabalhador, como obrigação do Estado estabelecido na CF/88 (art. 6º e 7º, IV). Ressaltou que o maior custo da entidade pública são as pessoas, a folha de salários e seus encargos. No caso dos entes que criaram RPPS, além do custo durante a atividade do servidor, continuam com a responsabilidade até sua morte, ainda incluindo seus sucessores/dependentes. Com sua inatividade, há necessidade de repor essa força de trabalho, ocasionando um custo duplicado.

O Sistema Previdenciário está estruturado em:

RGPS (trabalhador do setor privado e servidor público celetista; regime de repartição; teto de contribuição).

RPPS, administrados por cada ente federativo, com regras gerais estabelecidas pela União (servidor público estatutário; regime de repartição para o plano financeiro e lógica de capitalização para o plano previdenciário). Separação dos militares federais. Poucas reservas financeiras, prevalecendo o sistema de repartição simples.

Previdência Complementar (facultativa; ainda não implementada pelos entes; regime de capitalização).

Os RPPS têm como divisor de águas a Emenda Constitucional nº 20/98. Antes, a aposentadoria era tratada como extensão do “contrato” de trabalho, sendo de responsabilidade do Tesouro, não vinculada a contribuição, apenas ao tempo de serviço do servidor ao ente federativo; mesmos direitos dos servidores ativos e inativos. Os casos de exigência de contribuição se restringiam ao pagamento de pensões e outros benefícios assistenciais/saúde. A partir da EC nº 20/98 (art. 40 da CF), estabeleceu-se o caráter contributivo para a previdência dos servidores; tempo de serviço para tempo de contribuição; introdução da exigência de observância do equilíbrio financeiro e atuarial (o sistema tem que receber contribuição suficiente para sustentar os pagamentos previdenciários futuros). A Lei nº 9.717/98 foi recepcionada pela EC, estabelecendo regras de organização e funcionamento dos RPPS. Criou-se o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Foram editadas várias normas infralegais tratando da gestão dos RPPS e exigências para o CRP.

Ainda hoje os servidores e gestores públicos continuam percebendo a Previdência Social como um sistema de “repartição simples” de obrigação exclusiva do ente público, ou seja, como uma extensão do contrato de trabalho. O sistema não tinha limite de idade antes da EC, e dada a expectativa de vida, acarretava problemas de financiamento. A CF no seu art. 24 estabelece a competência dos entes para legislar sobre previdência social; e no art. 249 dispõe que os entes poderão constituir fundos integrados pelos recursos de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.

A Lei 9.717/98 estabelece que os RPPS se basearão em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. O pressuposto básico para o RPPS é a existência de ativos garantidores dos benefícios oferecidos aos segurados, numa perspectiva de longo prazo. Os recursos previdenciários somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios e taxa de administração.

Desde a EC nº 41/03 cada ente tem que ter sua unidade gestora única (com CNPJ matriz), englobando todos os segurados e poderes; patrimônio segregado do ente federativo; conselhos de administração e fiscal com representantes dos segurados e do ente federativo; recursos financeiros aplicados conforme determinação do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 3.790/2009).

Na União, atualmente a relação é de 1 ativo para 1 inativo/pensionista (para haver equilíbrio, seria necessária uma relação de 3 para 1). Nos Estados, há uma relação mais equilibrada; e nos Municípios, aparentemente há uma relação equilibrada. Os recursos financeiros dos RPPS hoje estão próximos de R\$ 45 bilhões, mas de modo global insuficientes para cobrir o déficit.

O MPS, como órgão definidor das políticas de previdência social, editou a Portaria MPS nº 403/2008, dispondo sobre normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS e definindo parâmetros para a segregação da massa de segurados. Essa portaria traz conceitos como equilíbrio financeiro, equilíbrio atuarial, plano de benefícios, plano de custeio (alíquotas de contribuição e aportes), plano previdenciário (essência do art. 40 da CF), plano financeiro (somente no caso de segregação da massa), reserva matemática, custo normal, custo suplementar, serviço passado (período anterior ao ingresso do servidor no RPPS). Há uma questão política envolvida, sobre os impactos financeiros das medidas no mandato do titular do Poder.

A situação de muitos RPPS atualmente é que não há busca de acumulação e capitalização de recursos, ocorrendo a solidariedade entre gerações de servidores. O que se deve buscar é a constituição de fundo previdenciário de ativos, com acumulação e capitalização de recursos, criando uma terceira fonte que é o retorno das aplicações no mercado, desonerando a

fonte Tesouro. Há discussão política para que esses recursos aplicados no mercado financeiro sejam utilizados nos segmentos de interesse social.

A Portaria MPS nº 204/2008 estabelece a observância do equilíbrio financeiro e atuarial, correspondente à implementação em lei, atendidos os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS.

O Plano de Amortização terá um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para o acúmulo de recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial; poderá ser revisto a cada reavaliação anual; indicado no parecer atuarial, considerando-se implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo; poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos com valores preestabelecidos, estando fundamentado na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo. Hoje, as possíveis fontes de financiamento do RPPS são: contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas (art. 149 CF; hoje está em 11% - art. 4º da Lei nº 10.887/2004); contribuição patronal (art. 2º da Lei nº 9.717/98); bens, direitos e ativos de qualquer natureza, desde que revestidos de liquidez (art. 249 CF). Os entes federativos são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS.

Fatores Críticos de Sucesso do Equilíbrio: promover o equilíbrio financeiro e atuarial diante da escassez de recursos dos entes; limitador da LRF com despesas com pessoal; limitador de alíquota patronal (máximo do dobro da contribuição do servidor ativo); aumento crescente da expectativa de vida da população; aumento da demanda pelos serviços públicos e a obrigação dos entes em disponibilizá-los; insuficientes mecanismos de acompanhamento, supervisão e controle (é um problema nacional que tem que ser resolvido); insuficiente educação previdenciária.

No caso dos professores, há um agravante previdenciário: se for mulher, se aposenta cinco anos mais cedo, e como professor, se aposenta cinco anos mais cedo, chegando a dez anos mais cedo no tempo de aposentadoria. Nos municípios, o contingente desse segmento no total dos servidores é significativo.

Possibilidades de sucesso: facultar aos entes mecanismos que viabilizem o equacionamento dos crônicos e crescentes déficits atuariais, mediante constituição de reservas no decorrer da fase ativa de cada servidor; facultar a não inclusão dos aportes ao RPPS exclusivamente para a cobertura do déficit atuarial no limite de despesas com pessoal, desde que exclusivamente para capitalização, sob condições, como avaliação atuarial com base cadastral de servidores consistente e atualizada e a reserva matemática registrada na contabilidade na forma estabelecida pelo MPS; plano de equacionamento implementado por lei e devidamente aprovado pelo MPS.

Para avaliação, deve-se sair da perspectiva da Lei nº 4.320/64, que foca a execução financeira do exercício, e passar para uma perspectiva de longo prazo. O grande problema hoje é que a maioria não estabeleceu nenhum plano de equacionamento do déficit atuarial.

O representante do MPS sugere que a alíquota suplementar não seja caracterizada como despesa com pessoal. As ações necessárias para não inclusão do aporte na despesa com pessoal são: adequação das normas do MPS; adequação dos Manuais da STN, inclusive de modo a evidenciar e demonstrar a real necessidade de financiamento do RPPS.

Um caminho viável é a constituição de fundo de ativos. Em relação à alíquota de contribuição, não há dúvida de que é gasto com pessoal.

Após a apresentação, iniciou-se a discussão.

O representante da STN informa que a perspectiva é tentar entender os aportes e os impactos na despesa com pessoal, educação e saúde. As propostas dispostas na legislação previdenciária são a alíquota suplementar, a segregação de massa e os aportes ao RPPS. Atualmente, nos manuais os aportes ao RPPS são deduzidos da despesa com pessoal. Discutiu-se no último GT o limite temporal da utilização desses aportes para pagamento dos benefícios.

O representante do TCE-PR levantou três questões: o MPS não deveria verificar o CRP; o CNPJ não sendo matriz possibilita emissão de CRP; até 2004 quem contribuiu tem crédito (como a câmara municipal pode fazer a compensação dos agentes políticos).

O representante do MPS diz que se tem exigido para emissão do CRP a declaração das contribuições repassadas ao RPPS. Em relação ao parcelamento, existem regras legais para seu estabelecimento, e constatando-se que não houve repasse desse pagamento (declaração falsa de que estava regular), o auditor faz representação ao Ministério Público sobre falsidade ideológica, tendo o CRP bloqueado. Em relação à exigência de CNPJ matriz para unidade gestora do RPPS, isso decorreu da verificação de que nas aplicações financeiras estava se utilizando o CNPJ da Prefeitura, sendo que há regras específicas de aplicação. Os que tinham CNPJ filial terão que se adequar a partir de agora à nova exigência. Em relação aos agentes políticos, existe um vácuo, uma lei ordinária estabeleceu que eles estariam no RGPS, mas houve questionamento de sua constitucionalidade (o STF manifestou que essa lei era inconstitucional). A CF (EC 20/98) diz que esses servidores não podem estar no RPPS (a contribuição efetuada por eles deverá ser devolvida pelo RPPS, havendo uma reavaliação atuarial, pois esses recursos deixarão de existir). Dessa forma, não haveria contribuição patronal, mas terá que ser analisado caso a caso.

Outro representante solicita especial atenção aos municípios abaixo de 50.000 habitantes, pois se colocar esse tipo de despesa na despesa com pessoal, dada a RCL menor, impactaria significativamente o limite.

A representante do TCE-MG coloca questão sobre o art. 142, X da CF (situações especiais dos militares), gostaria de saber se dispositivos da Lei 9.717/98 entra em conflito com isso. O representante do MPS informa que os direitos, regras especiais para

aposentadoria dos militares estão previstos na CF, mas quanto à gestão, se houver criação de fundo especial deverá obedecer a referida lei. Se não estiverem na gestão do RPPS dos civis, aí não seguem a lei.

O representante do TCE-ES questiona se o governo só repassa para cobrir o déficit. Outra questão é que a orientação do CNJ contradiz o manual da STN, pois determina que os inativos/pensionistas do Judiciário deverão compor as despesas do Executivo. O representante do MPS informa que nesse caso não é considerado nem como receita, mas como transferência, não entrando como aporte. O aporte é só para quem busca a capitalização do sistema. Em relação ao Judiciário, o representante da STN informa que desconhece essa orientação do CNJ. O representante do MPS salienta que toda decisão deveria se basear nas considerações dos diversos atores envolvidos, para se evitar conflitos.

O representante do TC-DF questiona sobre a possibilidade de alteração do regime. Outro ponto é sobre o valor de contribuição e seu limite. O representante do MPS diz que a legislação estabelece as regras para reavaliação. Qualquer solução não diminui o tamanho da conta a pagar.

O representante questiona sobre os aportes periódicos e sua periodicidade. O MPS informa que não existe em lei quando a alíquota tem que ser cobrada. O plano de equacionamento tem prazo de 35 anos. Pode ser definido fazer aportes anuais, semestrais, etc. O importante é que a lei defina que os valores possam ser revistos a cada ano, para não desequilibrar o sistema (tanto para o déficit quanto para o superávit). Para efeito de implicações nos limites, ele defende que os aportes não devem impactar na despesa com pessoal. Tudo relativo a alíquota de contribuição não entra no conceito de aporte, entrando na despesa com pessoal. A Portaria MPS 403/2008 define que somente após cinco anos do estabelecimento de alíquota suplementar é que poderá ser alterado o percentual.

O representante da STN salienta que o tema merece maior estudo, considerando também os impactos na saúde e educação. Sugere a criação de subgrupo para discutir a forma de classificação dos aportes, incluindo STN, TCU, SOF, MPS, ATRICON, GEFIN, CNM ou ABM, MS e MEC, trazendo na próxima reunião minuta de alteração do manual, com cronograma de trabalho.

O representante do TC-DF levanta a não inclusão das despesas de inativos no cálculo de saúde e educação.

Outro ponto é passar proposta de redação do art. 11 da minuta de portaria de padrão mínimo. Após, levar à reunião do GTCON, solicitando o envio de sugestões de redação.

Para o ano que vem, a programação seria a seguinte: no mês de março ocorreria o GTSIS; em abril, uma semana de GTREL e GTCON (um dia de reunião conjunta); em agosto, ocorreria o GTSIS; e em outubro, uma semana de GTREL e GTCON (um dia de reunião conjunta).

Continuação da apresentação de minuta de portaria de padrão mínimo, iniciada no dia 21/10/2010:

A representante da STN sugere colocar no art. 1º definição de usuário e administrador do SISTEMA.

Outra questão era a possibilidade de responsabilização individual.

Alteração do art. 7º e outras alterações redacionais.

Alternativas de redação do art. 11 (alternativas 1 e 2). Houve sugestão para tentar conciliar as duas alternativas.

Outra sugestão é de alteração do art. 12 (transferência voluntária condicionada ao recebimento pela STN de certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos requisitos de padrão mínimo).

Um representante questiona se tal exigência de certidão se restringe ao momento da assinatura do convênio ou para cada desembolso também. A representante da STN esclarece que teria que se ver a instrução normativa do Tesouro que trata do Cadastro Único de Convênios (CAUC). Os registros no CAUC são feitos ou pela STN ou pelos Ministérios.

O representante do TCE-PA propõe que os procedimentos de sanção não constassem da portaria, que trata de padrão mínimo.

Outro representante questiona que o Tribunal não tem como certificar o padrão mínimo.

O representante do TCM-GO destaca a inviabilidade de certificar, considerando o número elevado de municípios.

Apresentação sobre Riscos Orçamentários, por representante da SEF – SC / DCOG:

O representante da STN apresentou a expositora da DCOG da SEF-SC, informando que a exposição a ser feita foi analisada pela STN e que foi identificada possível necessidade de alteração do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a depender das conclusões da discussão do GTREL.

A representante da SEF-SC conceituou riscos fiscais (possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas), apresentou os objetivos do Anexo de Riscos Fiscais e apresentou as funções necessárias à gestão de riscos fiscais, descritos abaixo:

- Identificação do tipo e exposição do risco;
- Mensuração dessa exposição;
- Estimativa do grau de tolerância das contas públicas;
- Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar os riscos;
- Implementação de condutas de controle;
- Monitoramento contínuo da exposição.

A representante da SEF-SC ressaltou que o MDF dispõe que a política de gestão fiscal deve ser adotada gradualmente. Questionou qual seria o estágio da política de gestão de riscos fiscais nos Estados e Municípios, uma vez que os Anexos de Metas e Riscos não são tão cobrados quanto o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO).

A representante da SEF-SC conceituou contingência passiva (possível obrigação presente cuja existência ainda será confirmada pela ocorrência de eventos futuros ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados ainda não reconhecidos pela improvável necessidade de liquidação ou pela dificuldade de reconhecimento do valor estimado). Em seguida, classificou as obrigações financeiras: a) quanto à transparência (Explícitas – estabelecidas por lei; Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo); b) quanto a possibilidade de ocorrência (Diretas – de ocorrência certa; Contingentes – evento que pode ou não ocorrer). Houve também a conceituação de obrigações explícitas diretas (de fácil reconhecimento e quantificação; são planejadas como despesas na Lei Orçamentária e não constituem riscos fiscais), de obrigações implícitas diretas (surtem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas), de obrigações implícitas contingentes (surtem em função de objetivos declarados de políticas governamentais; difícil identificação em virtude do seu caráter de imprevisibilidade) e de obrigações explícitas contingentes ou passivos contingentes (surte mediante compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento, podendo ou não ocorrer).

Em relação aos riscos orçamentários, a representante da SEF-SC conceituou (desvios entre receitas e despesas orçadas) e exemplificou (frustração na arrecadação não prevista à época da elaboração do orçamento; discrepância entre as projeções de taxa de inflação e câmbio afetando o montante de recursos arrecadados, etc), e expôs que podem ser divididos em riscos da receita e riscos da despesa. Conceituou, identificou as variáveis e exemplificou os riscos da receita. Expôs as alterações relacionadas aos riscos da despesa. Apresentou exemplos a partir da LDO 2011 da União.

A representante da SEF-SC ressaltou a necessidade de registro dos riscos fiscais nas contas de controle, conforme art. 105 § 5º da Lei nº 4.320/64. Ela ressaltou que os riscos orçamentários estão ligados à responsabilidade na gestão fiscal, com base nos art. 8º, 9º, 11, 12 e 13 da LRF. Citou ainda o art. 59, que trata da atuação dos Tribunais de Contas.

A representante da SEF-SC apresentou como em Santa Catarina a SEFAZ subsidia mensalmente o Secretário, o Diretor do Tesouro e o Diretor de Orçamento, com o relatório das metas bimestrais de arrecadação e havendo necessidade, deverá ser realizada a limitação de empenho. A limitação de empenho consiste em limitar a realização de novas despesas nas áreas em que se permite a limitação.

A representante da SEF-SC expôs os seguintes questionamentos:

- Os riscos orçamentários devem ser evidenciados no Anexo de Riscos Fiscais?
- Os riscos orçamentários devem ser registrados nas contas de controle?
- O quadro de riscos fiscais deve ser preenchido com base nas contas de compensação?
- A elaboração da LDO e registros contábeis guardam correlação ou são momentos diferentes e uma situação não subsidia a outra?

A representante da SEF-SC concluiu que observados os arts. 8º, 9º e 13, todos da LRF, seria desnecessário registrar riscos orçamentários no anexo dos riscos fiscais e em contas de controle.

A representante da SEF-SC apresentou as seguintes sugestões:

- Formulação, por cada Ente, de Ofício a ser encaminhado a cada Secretário de Estado/Presidente de Entidade;
- Criação de uma comissão para auxiliar no levantamento destes riscos e acompanhamento das providências;
- Criação de um sistema na PGE que controle e simultaneamente já registre todas as demandas judiciais em desfavor do Estado;
- Alteração do quadro de Anexo de Riscos Fiscais para não contemplar os riscos orçamentários, que seriam citados como estudos e projeções em notas explicativas na própria redação da LDO, na parte que se refere a este Anexo;
- O Quadro de Anexo de Riscos Fiscais guarde correlação com os registros dos riscos nas contas de controle e que os riscos orçamentários sejam contemplados apenas em Notas Explicativas na LDO.

Após a apresentação, foi aberto o debate com os membros do GTREL.

Encaminhamentos:

- Por unanimidade, o GTREL entendeu que os riscos orçamentários devem ser evidenciados no Anexo de Riscos Fiscais.
- A STN se comprometeu a elaborar minuta para melhor conceituar riscos orçamentários.

- Quanto aos seguintes questionamentos abaixo, por unanimidade se decidiu redirecioná-los às entidades participantes do GTREL para aprofundamento:

- Os riscos orçamentários devem ser registrados nas contas de controle?
- O quadro de riscos fiscais deve ser preenchido com base nas contas de compensação?
- A elaboração da LDO e registros contábeis guardam correlação ou são momentos diferentes e uma situação não subsidia a outra?

ENCAMINHAMENTOS

- Criação de subgrupo para discutir a forma de classificação dos aportes, incluindo um representante de cada uma das instituições STN, TCU, SOF, MPS, ATRICON/IRB, GEFIN, CNM/ABM, MS e MEC, trazendo na próxima reunião minuta de alteração do manual, com cronograma de trabalho.

- Por unanimidade, o GTREL entendeu que os riscos orçamentários devem ser evidenciados no Anexo de Riscos Fiscais.

- A STN se comprometeu a elaborar minuta para melhor conceituar riscos orçamentários.

- Quanto aos seguintes questionamentos abaixo, por unanimidade se decidiu redirecioná-los às entidades participantes do GTREL para aprofundamento:

- Os riscos orçamentários devem ser registrados nas contas de controle?
- O quadro de riscos fiscais deve ser preenchido com base nas contas de compensação?
- A elaboração da LDO e registros contábeis guardam correlação ou são momentos diferentes e uma situação não subsidia a outra?

- Foi proposto o seguinte cronograma para os GTs em 2011:

- GTSIS: 23 a 25 de março e 17 a 19 de agosto.
- GTCO: 25 a 27 de abril e 17 a 19 de outubro.
- GTREL: 27 a 29 de abril e 19 a 21 de outubro.